



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

VISTO
PELO
JURÍDICO

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: MARCOPOLO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.611.835/0018-77, com sede à rua Irmão Gildo Schiavo, 110, Pavilhão 3, Bairro São Cristóvão, no município de Caxias do Sul-RS, representada por SIDNEI VARGAS DA SILVA, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 34/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 23/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar novo, 0 Km, ano 2024 e modelo 2024, o qual será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação na prestação de serviços do transporte de estudantes do Município de Lacerdópolis, no valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), cujo pagamento será com realizado com recursos vinculados e oriundos de repasse feito ao município pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Programa Transferência n. 2023.012.060 e Proposta de Transferência n. 2023.TR.28.849; n. SGPe 13560/2023), cuja descrição, valor e demais condições estão abaixo:

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Veículo tipo Ônibus Escolar para o transporte de passageiros; Novo, 0 Km, Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; Ano/Modelo 2024; Cor Branco; contendo todas os adesivos obrigatórios de identificação de veículo do tipo “ESCOLAR”, de acordo com o exigido pelos órgãos de trânsito e normas aplicáveis ao caso; ar Condicionado de teto quente e frio de no mínimo de 85.000btu’s; Para-brisas laminado, bipartido ou inteiriço; Desembaçador para para-brisas; Dispositivo de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida tipo PEV – plataforma elevatória veicular; Alavanca de câmbio no painel; Capacidade mínima de 32 lugares incluso o motorista e com 01 vaga para cadeirante; Poltronas executivas reclináveis com assento e encosto individual para cada passageiro, com revestimento em courvin ou material impermeável;	R\$ 674.000,00	R\$ 674.000,00

Município de
Lacerdópolis

	<p>Descansa braço central e nas laterais; Largura das poltronas duplas de 940mm; Cinto de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista; Porta pacotes em todo o salão, com iluminação e ar condicionado com saídas individuais para cada passageiro; Janelas com vidros móveis ou colados; Cortinas em todas as janelas do salão; Direção hidráulica ou elétrica; Injeção Eletrônica; Iluminação interna com LED's; Corredor central com piso antiderrapante, revestido em madeira naval; Motor com potência mínima de 175 CV; Computador de Bordo; Freios ABS com acionamento a ar; Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; Porta tipo urbana duas folhas com acionamento a ar interno e externo; Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros. Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); Conjunto óptico de faróis para maior segurança; Itinerário eletrônico; Farol de neblina; Cambio com mínimo de 07 marchas, sendo 06 (seis) a frente e 01 (uma) à Ré; Rodado duplo no eixo traseiro; Comprimento de no mínimo de 10.000mm; Entre eixos de no mínimo de 5.250mm; PBT (Peso bruto total) de no mínimo 10.000Kg; Pneus conforme padrão do fabricante; Um alçapão com saída de emergência; Saídas de emergência junto as janelas; Estepe, pneus e rodas, conforme linha de montagem padrão do fabricante; Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; Garantia e assistência técnica do chassi mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário. Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Fornecedor deverá apresentar CAT – certificado de adequação à legislação de trânsito (demonstrando o tipo de carroceria destinado ao transporte escolar código 190) CONFORME - PORTARIA N° 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016. MARCA – MARCOPOLO, MODELO – FLY 10 ESCOLAR.</p>		
		VALOR TOTAL	R\$ 674.000,00

1.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O veículo deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.



Município de Lacerdópolis

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: em frente à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.6 - GARANTIA: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação.

1.7 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: deve ser prestada no Município de Lacerdópolis através de preposto da empresa fabricante ou filial do equipamento. Quando for necessário o transporte até a fábrica ou mecânica autorizada para manutenção, o deslocamento correrá por conta e risco da empresa licitante vencedora.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.1.017 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR 1º. GRAU
Elemento	4.4.90.52.48.00.00.00 - Veículos Diversos (147)
Recursos	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irredutível.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.



Município de Lacerdópolis

3.8 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do(s) mesmo(s) na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Cristiane Ubialle Cabral.

14.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

7.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Lacerdópolis

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 - O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O(s) licitante(s) contratado(s) assumirá(ão) toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e/ou pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

VISTO
PELO
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 27 de dezembro de 2023.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

MARCOPOLO S.A.
Sidnei Vargas da Silva
Procurador
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

VISTO
PELO
JURÍDICO

Cristiane Ubialle Cabral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____